

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Direitos Humanos e Segurança Pública e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.146/2023, o qual “Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica.”

A proposição que ora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, “propõe a alteração da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual, visando promover os ajustes quanto às hipóteses de incidência, adequando as taxas referentes à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA e ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-BA, reiterando o compromisso do Governo do Estado com a eficiência do serviço público prestado”, conforme ressalta a Mensagem do sr. Governador que acompanha o projeto.

As alterações abrangem as transportadoras operadoras de linhas regulares e operadores de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como as administradoras de terminais rodoviários, e, ainda, as taxas relacionadas aos serviços de distribuição de gás natural canalizado no Estado.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem óbices quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2023.

